**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 03/2017**

**PROCESSO Nº 19935/2017**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA AOS USUÁRIOS HABILITADOS PELO MS, AOS USUÁRIOS DO SUS**

**1— DA REALIZAÇÃO**

O Município de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de Instituições interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde em Alta Complexidade Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista aos usuários do SUS da Macrorregião Noroeste, habilitados pelo MS, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de Patos de Minas, que, conforme necessidade do gestor, serão contratados em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990

**A Secretaria Municipal de Saúde receberá, em envelope lacrado, a documentação exigida no item 7 deste Edital na Secretaria de Saúde. Rua Alzino Martelo, 710 – Bairro Nova Floresta, Setor de Compras e Licitações, durante a vigência deste credenciamento, que será a partir de 02 de janeiro de 2018 até 28 de Fevereiro de 2018.**

Informações poderão ser obtidas no local acima citado no horário de

12h às 18h ou através do telefone (34) 3822 9801.

O Edital, na íntegra, encontra-se no site: http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.

**2— DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste termo de referência o Credenciamento de pessoas jurídicas localizadas no Município de Patos de Minas prestadoras de serviço de assistência à saúde em Cirurgia Cardíaca e Cardiologia Intervencionista, de Alta e Média Complexidade, Hospitalar e Ambulatorial, aos usuários do SUS, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar **CONTRATO**, de forma complementar, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste Termo de Referência. (ANEXO XII).

**2.2** O presente chamamento terá vigencia até 28/02/2018 tendo seu inicio a partir da publicação deste edital, podendo a critério da Administração municipal e observada a conveniência e a oportunidade, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado à 60 meses, na forma do inciso II, art. 57, da da Lei 8666/93 e suas alterações, mediantes justificativa da Secretaria Municipal de Saúde

**3— DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do gestor, conforme **estimativa mensal** do ANEXO I, com os grupos estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**3.2.** Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador habilitado serão previstos contratualmente.

**3.3.** Mediante termo aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela contratante.

**3.4.** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, Microrregião Noroeste, conforme PDR-MG/PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**3.5.** Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos das Tabelas de Procedimentos constantes no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

**3.6**. Para todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, Medicamento, Material Médico – Hospitalar, suprimentos de qualquer espécie, equipamentos, e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo disposição em contrário prevista expressamente no Contrato.

**4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderá participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Patos de Minas, desde que satisfaça as exigências deste termo de referência e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento, possua** condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados e realizem, efetivamente o serviço ofertado, conforme definido pela Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

**4.2**. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

**4.2.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.2.2**. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**4.2.3**. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

**4.2.4**. Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**4.2.5**. Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

**4.3.** Todos os interessados em prestar serviços poderão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste termo de referência e legislação vigente;

**4.4.** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

**4.5.** Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, rubricados, em envelope lacrado com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do edital de chamada pública n°0003/2017.

**ENVELOPE 01: PROPOSTA**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º: --------------**

**DATA DE ABERTURA: ----------------**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**

**5 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1**. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada no envelope, em uma via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.

**5.2**. A solicitação deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste termo de referência, e especialmente:

**5.2.1**. Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver;

**5.2.2.** Número do Edital do Chamamento Público;

**5.2.3.** Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente;

**5.2.4.** Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no ANEXO II;

**5.2.5**. Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na Portaria nº 1.631 GM/MS, de 01/10/2015, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

**5.3**. O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

**5.4**. A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

**5.5.** Declaração do prestador renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, ficando comprometido a manter os quantitativos constantes na proposta de oferta de serviços.

**6 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

**6.1.** O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

**6.1.1.** Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Termo de Referência e seus Anexos serão credenciados.

**6.1.2.** Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Termo de Referência, em vigor.

**6.1.3.** Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar os documentos em uma via, listando todos os documentos que deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou então em cópias simples, desde que acompanhados do original, para autenticação pela Comissão de Licitação, atualizados e vigentes, entregues conforme abaixo discriminados:

**7.1.** Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a.** Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso;

**b**. Cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**c**. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

**d.** Dados pessoais da diretoria, quando Fundação: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da CI e do CPF;

**7.2.** Para a comprovação da Regularidade Fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b**.Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

**c.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor. A comprovação de regularidade poderá ser efetuada por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, juntamente com a Certidão de Débitos Previdenciários, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 5º da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, no prazo de validade.

**d.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

**f.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

**h.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

**i.** Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade.

**7.3.** Para a comprovação da Qualificação Técnica referente aos serviços ambulatoriais, médico-hospitalares de Média Complexidade, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a**. Cópia autenticada da certidão de pessoa jurídica, junto a o Conselho Regional de Medicina, em vigor;

**b**. Cópia autenticada do documento da CI e do CPF do responsável técnico pelo estabelecimento, em vigor;

**c**. Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde ou Lei de Utilidade Pública federal, estadual ou municipal, quando instituições filantrópicas;

**d.** Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, em vigor;;

**e**. Cópia autenticada do Relatório de Inspeção Sanitária atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal, dentro do período de um ano;

**f.** Parecer Conclusivo emitido pela Vigilância Sanitária municipal, dentro do período de um ano, constando que o interessado atende às legislações pertinentes para o credenciamento/contratação do(s) serviço(s);

**g.** Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada, contendo a identificação do assinante.

**7.4.** Em se tratando do serviço de assistência à saúde em alta complexidade cardiovascular e cardiologia intervencionista apresentar ainda:

**a.** Comprovante de habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme Portarias Ministeriais, que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, em vigor;;

**b**. Documento que comprove a inscrição do responsável técnico do serviço de alta complexidade, no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional, em vigor;

**c.** Comprovante de endereço do médico responsável técnico pelo serviço que comprove que o mesmo reside no município de Patos de Minas ou em cidades **circunvizinhas**.

**d**. Cópia do documento que comprove especialidade de todos os profissionais médicos (Cardiologia, anestesiologia, Medicina Intensivista, entre outroas especialidades) envolvidos na prestação da assistência médico-ambulatorial e hospitalar habilitada, bem como cópia do cartão de inscrição desses profissionais nos respectivos Conselhos:

- Cópia autenticada do Certificado em área de atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do médico responsável técnico pelo serviço.

- Cópia autenticada do título de especialista em cirurgia cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência médica na especialidade, emitido por programa de residência médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;

- Cópia autenticada da habilitação emitida pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial – DECA da SBCCV ou título de Especialista em cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou Certificado de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular emitido por programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC do responsável Técnico em Implante de Marca passos. Este profissional poderá ser o mesmo da cirurgia cardiovascular desde que reconhecido pelo MEC.

**e.** Cópias autenticadas dos registros no Conselho Regional de Enfermagem – COREN MG (Enfermeiros e técnicos de enfermagem), e de toda a equipe complementar (em pós-operatório de cirurgia cardíaca, Enfermagem,) e Equipe de Saúde Complementar (Apoio Multidisciplinar), conforme portaria N° 210 de 15 de Junho de 2004, item 2.1,2.2, e Item 4.1, 4.2

**f**. Cópia autenticada do certificado de Especialização em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Cardiovascular-SOBENC do enfermeiro coordenador.

**7.5.** Os interessados deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**a**. Declaração indicando o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

**b**. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93; (Anexo VII)

**c.** Declaração de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999); (Anexo VIII)

**d**. Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS-Patos de Minas (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990); (Anexo IX)

**e**. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

- conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Insumos Estratégicos do SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos, disponibilizado à Secretaria Municipal da Saúde; e

- tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, seguindo assim as normas de prestação de serviço no SUS; (Anexo X)

**7.6**. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços constantes neste termo de referência, desde que a entidade comunique à SMS-Patos de Minas a existência de serviços subcontratados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a**. Cópia autenticada do Contrato celebrado entre a entidade interessada e a subcontratada;

**b.** Declaração da entidade interessada, constando quais e quantos serviços são subcontratados, conforme modelo constante no Anexo V;

**c**. Documentos da subcontratada conforme disposto nos itens **7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5** deste edital.

**7.7.** É vedada a subcontratação total do objeto deste termo de referência.

**7.8.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

**7.9.** A (s) entidade (s) habilitada (s) terá (ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

**7.10.** As Declarações exigidas no item **7.5** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

**8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**8.1 -** Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, que será realizada pela comissão examinadora designada na Portaria Nº 3.837 DE 18/10/2017, as entidades que apresentarem todos os documentos solicitados no **Item 7.**

**8.2 -** A Comissão analisará a documentação contida no envelope entregue pelas instituições. Para as instituições com a documentação **em desconformidade** com o que está estabelecido no item **7** deste edital, será concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

**8.3 -** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.

**8.4** - As instituições que estiverem com a documentação de acordo com o edital, após o esgotamento do prazo estabelecido no item **8.2,** poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.5 -** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente termo de referência serão consideradas inabilitadas;

**8.6 -** A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, de acordo com estabelecido neste termo de referência, com a entidade considerada habilitada;

**8.7 -** A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Patos de Minas e disponibilidade orçamentária e financeira.

**9 - DOS RECURSOS**

Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

**9.1** - Dos atos da Administração Pública cabem:

I - Recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) anulação ou revogação da chamada pública;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inc. I do art. 79 desta Lei;

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da chamada pública ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**9.1.1** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “b” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inc.III, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**9.1.2** Os recursos previstos nas alíneas do inciso I, deste subitem não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**9.1.3** Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.1.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**9.2** Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - serem digitados e devidamente fundamentados;

II - serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

**10 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

**10.1.1.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

**10.1.2.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**10.1.3.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**10.1.4.** Solicitar qualquer tipo de doação;

**10.1.5** Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelos setores de Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

**10.1.6.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**10.1.7.** Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

**10.1.8.** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

**10.1.9.** Desempenho insatisfatório do prestador.

**10.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

**11 - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

**11.2.** Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada na Portaria Nº 3.837 de 18 de outubro de 2017.

**11.3.** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do Contrato, a entidade habilitada deverá atender às seguintes condições:

**a**. Atender às normas deste Termo de Referência e seus Anexos;

**b.** Realizar os serviços de acordo com as tabelas SIA/SUS e SIH/SUS vigentes;

**c.** Manter em suas instalações físicas arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;

**d.** Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SMS - Patos de Minas - MG, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**11.4.** A entidade que for contratada deverá informar à SMS - Patos de Minas - MG, de imediato, qualquer alteração em suas instalações físicas ou endereço de atendimento, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, bem como qualquer alteração do capital social da entidade ou de sua composição societária, com a apresentação do documento modificativo, sob pena de descredenciamento da Contratada.

**11.5.** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

**11.6.** Na ocorrência das situações previstas nos subitens **11.4 e 11.5**, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, junto à Vigilância Sanitária da SMS - Patos de Minas - MG.

**11.7.** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**12.1** A Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular deverá oferecer, obrigatoriamente, assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

a) Ambulatório Geral de Cardiologia para pacientes externos (Pacientes agendados via SMS- Patos);

b) Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista;

c) Execução de todos os procedimentos listados, de média e alta complexidade, para cada grupo de serviços a que venha atender, bem como a pacientes externos (Pacientes agendados via SMS- Patos);

d) Acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico;

e) Atendimento de Urgência/Emergência referida em cardiologia, nos serviços a que venha a executar.

f) Assistência social, de nutrição e outras, quando indicadas.

g) todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

h) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

i) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

j) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

k) serviços de enfermagem;

l) serviços gerais;

m) fornecimento de roupa hospitalar;

n) alimentação com observância das dietas prescritas;

o) procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do CONTRATADO.

p) Disponibilidade de recursos humanos conforme previsto na Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

**12.2.** Executar o quantitativo mensal/anual conforme previsto na Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004:

a) Cirurgia cardiovascular: devem realizar, em média, 15 (quinze) atos operatórios mensais ou, no mínimo, 180 (cento e oitenta) anuais de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde. No cálculo desta produção não serão computados os implantes ou trocas de marca passos.

b) Cirurgia intervencionista: devem realizar, em média, 12 (doze) procedimentos terapêuticos em cardiologia intervencionista mensais ou, no mínimo, 144 (cento e quarenta e quatro) anuais de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde. No cálculo desta produção não serão computados os estudos hemodinâmicos ambulatoriais.

c) Atendimento Ambulatorial de Cardiologia Clínica com um número total máximo de 267 consultas/mês, para cada 180 cirurgias cardiovasculares/ano.

d) Ergometria – no mínimo 80 exames mês/ 180 cirurgias cardiovasculares/ano

e) Holter – no mínimo 30 exames mês/ 180 cirurgias cardiovasculares/ano

f) Ecocardiograma – no mínimo 130 exames mês/ 180 cirurgias cardiovasculares/ano

g) Acompanhamento ambulatorial e registro único dos seus pacientes portadores de marcapassos.

h) Internação hospitalar com leitos exclusivos ou de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório;

**12.3**. Os procedimentos de alta complexidade e alto custo, deverão ser submetidos à autorização prévia pelo gestor local correspondente, exceto os procedimentos de urgência e emergência.

**12.4** O gestor determinará a execução na totalidade dos procedimentos do subgrupo 06 e forma de organização 01 e 03 do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), contidos na Portaria SAS MS nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

**12.5** Cumprimento na totalidade da Portaria SAS MS nº 983 de 1º de outubro de 2014, quando houver indicação clínica do médico solicitante e do médico supervisor/autorizador.

**12.6** Integração com a rede de referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, com os serviços de atendimento pré-hospitalar, com a Central de Regulação (quando houver) e com os demais serviços assistenciais - ambulatoriais e hospitalares - disponíveis no estado.

**12.7.** Ofertar cobertura assistencial e seguir os mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra -referência.

**12.8.** Os interessados são responsáveis pela continuidade do tratamento dos pacientes, inclusive nos fins de semanas e de feriados.

# 12.9. Os serviços devem obedecer às legislações vigentes, principalmente a Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004, ou outras que venha a substituí-las.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES**

Para o cumprimento do objeto desta contratualização, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas neste Edital, devendo:

**13.1** - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

**13.2** - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

**13.3** - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

**13.4** - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**13.5** - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso;

**13.6** - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à esta SECRETARIA com proposta de solução **visando a não interrupção da assistência**.

**13.7** - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

**13.8** - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**13.9** - Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, disponibilizando acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

**13.10 -** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, no que tange aos serviços cobertos pelo SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

**13.11** - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferí-las à CONTRATANTE;

**13.12** - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes e portarias correlatas, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

**13.13** - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**13.14** - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**13.15** - Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

**13.16** - Alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias e Hospitalares (SIA e SIHD) para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE; ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;

**13.17** - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

**13.18** - A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

**13.19** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

**13.20** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**13.21** - A Contratada deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

**13.22** - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela SMS/Patos de Minas;

**13.23** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

**13.24** - A Contratada obriga-se a enviar à Central de Marcação de Consulta/CMCE/SMS a escala de consultas disponibilizadas, conforme critérios da CMCE/SMS.

**13.25** - O contratado deverá fornecer, semanalmente, à Diretoria de Regulação da SMS/Patos de Minas os pedidos dos exames devidamente assinados pelos pacientes, juntamente com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado até às 14 horas da quarta-feira da semana subsequente ao período avaliado. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**13.26 -** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, quando da execução e qualidade da assistência.

**13.27** **-** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**13.28** **-** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**13.29 -** Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

**13.30 -** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

**13.31 -** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de outubro de.1996.

**13.32 -** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

**13.33** -Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e ao CNES;

**13.34** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência;

**13.35** - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

**13.36** - Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

**13.37 -** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

**13.38** – A contratada deverá se adequar às Normas de classificação e credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e Normas específicas para credenciamento em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista conforme o Anexo I da Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

**13.39** – Estabelecer o prazo mínimo de 20 anos a partir do último registro para preservação dos prontuários médicos em suporte de papel (Resolução CFM nº 1.639/2002).

**13.40 –** Permitir e respeitar a rotina do serviço, visita diária aos usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 horas.

**13.41 –** Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospital CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e de Enfermagem, o Comitê Transfusional e a Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos – CIDOT.

**14 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.1.** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31 de janeiro de 1997.

**14.2.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**14.3.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde

**14.4.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**14.5.** Transferir os recursos previstos à CONTRATADA, conforme item 16 neste edital, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**14.6.** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**14.7.** Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

**14.8.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

**14.9.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15—DA VIGÊNCIA**

**15.1.** A vigência do Contrato será de pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**15.2**. A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**16 – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

**16.1.1.** As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Edital, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador;

**16.1.2.** Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**16.1.3.** Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

**16.2.** Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no TETO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou outras Portarias que venham a atualizá-la.

**16.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos órteses próteses e materiais especiais (OPM) do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, por tratar-se de ajuste dos valores unitários da tabela estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**16.4.** As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e Hospitalar consignadas no Sistema de Informação SIA e SIHD tem valor anual estimado de até R$3.868.922,07 (Três milhões oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte dois reais e sete centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$322.410,17 (Trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e dez reais e dezessete centavos) conforme estimativa financeira constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO, que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS pelo FUNDO NACIONAL DA SAÚDE – FNS, classificado como BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.

**16.5.** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, referente ao orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

09.01.00.10.302.0022.2.0117 (1.114) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

Fonte de Recursos Federal: 01.0049.0100.0000 - Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Estadual: 01.0055.0207.0000 - Outras Rec. Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Municipal: 01.0002.0000.0000 - Rec. Imp. e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.

**16.6.** A Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico http//:www.sigtap.datasus.gov.br;

**16.7.** Os serviços ambulatoriais contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO.

**16.8.** O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**16.9 -** O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, quando esses valores forem gerados por internações hospitalares de média e alta complexidade de população própria regulada. No caso dos valores gerados, extrapolamento, por internações hospitalares de média e alta complexidade de população de referência reguladas, os valores só serão assumidos pelo Contratante, em caso de ressarcimento pelo Estado, conforme Deliberação CIB-SUS nº 404 de 06 de dezembro de 2.006 e Deliberação CIB-SUS nº 1.024 de 07 de dezembro de 2.011 e repassados aos Contratados proporcionalmente com os atendimentos dos critérios exigidos pelas Deliberações citadas acima.

**17 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** A Contratada fica obrigado a apresentar a produção sob a forma de Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos, no quinto dia útil de cada mês subseqüente à prestação dos serviços, obedecendo os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Contratante.

**17.2**. O CONTRATANTE, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**17.3.** Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS-PM;

**17.4.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

**17.5** Na hipótese do CONTRATANTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do usuário, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONTRATANTE**,** dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado;

**17.6.** A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da Contratada ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

**17.7**. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**17.8** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

**17.9**. Os pagamentos somente serão efetuados, após a comprovação da regularidade do CONTRATADO junto ao FGTS, INSS e tributos municipais.

**17.10.** Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

**17.11.** As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas e/ou pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC;

**17.12.** Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

**17.13.** Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SAI/SIHD-SUS.

**17.14** O pagamento dos serviços ambulatoriais e hospitalares prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite e regularmente faturados com contrato válido e vigente, será efetuado até o quinto dia útil, somente após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde

b) disponibilização dos arquivos de processamento no SAI/SIHD-SUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

**17.15.** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

**18.2.** Será facultado à Comissão de Licitação e a Diretoria de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

**18.3**. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à comissão nomeada pela Portaria 3.837 de 18 de outubro de 2017, que emitirá parecer técnico sobre a avaliação dos documentos e propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados pela Comissão de Licitação os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

**18.4.** Estarão impedidos de participarem deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

**18.5.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

**18.6.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

**18.7.** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

**18.8.** O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

**18.9.** O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**18.10.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o nãocumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos naLei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.1.2, quais sejam:

**18.10.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**18.10.2.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

**18.10.3.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**18.10.4.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**18.10.5.** Solicitar qualquer tipo de doação;

**18.10.6.** O atraso injustificado no início do serviço;

**18.10.7.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**18.10.8.** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;

**18.10.9.** Desempenho insatisfatório do prestador;

**18.10.10.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**18.10.11 -** Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Diretoria de Regulação, Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;

**18.10.12 -** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

**18.10.13 -** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**18.10.14 -** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados;

**18.10.15 -** Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**18.11 -** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

**18.12 -** A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

**18.13 -** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**18.14 -** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

**18.15 -** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

**18.16 -** Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**18.17** - São partes do presente edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - QUANTITATIVO DETALHADO - FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO

ANEXO II - FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

ANEXO III - NORMAS DE ENCAMINHAMENTO PARA HEMODINÂMICA E CIRURGIA CARDÍACA

ANEXO IV - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO AUTORIZATIVA

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE

ANEXO VI - FLUXO DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA

**18— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1**. A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas

**18.2**. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

**18.3** Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante

o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

**18.4** A lista com os prestadores credenciados, será publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais, através do site: [www.iof.gov.mg.br](http://www.iof.gov.mg.br)

**18.5** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal; www.patosdeminas.mg.gov.br/licitações não podendo alegar desconhecimento dos atos.

**18.6** As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central de Regulação, em até 100% da sua oferta.

**18.7** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em

última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde.

**18.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas, MG, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

**18.9** O prazo para impugnação do presente edital será de cinco dias úteis antes da data fixada para a recebimento dos envelopes de habilitação.

Patos de Minas 26 de dezembro de 2017

Rosana Maria Silva Costa

Presidente da CEL

José Henrique Nunes Borges de Andrade

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**QUANTITATIVO DETALHADO - FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO**

A quantidade abaixo prevista para os serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais em Alta Complexidade cardiovascular e Cardiologia Intervencionista foi elaborada em virtude de registros históricos visando tão somente a formação do valor total da demanda dos serviços desta especialidade, mas não se limita a um número exato de atendimento de cada procedimento, haja vista a imprevisibilidade da necessidade de cada paciente em tratamento, sendo que todos constam da tabela SIGTAP-SUS.

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL** | | | |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO SERVICO** | **QUANTIDADE ANUAL A SER CONTRATADA** | **VALOR ANUALTOTAL R$** |
|
| **GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0205 - DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA** | | | |
| 020501003-2 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA | 1.560 | R$ 62.306,40 |
| 020501004-0 | ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ( ATE 3 VASOS ) | 2.160 | R$ 85.536,00 |
| **Sub Total GRUPO 0205** | | 3.720 | **R$ 147.842,40** |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0211 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES** | | | |
| 021102004-4 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) | 360 | R$ 10.800,00 |
| 021102005-2 | MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL | 744 | R$ 7.492,08 |
| 021102006-0 | TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO | 960 | R$ 28.800,00 |
| **Sub Total GRUPO 0211** | | **2.064** | **R$ 47.092,08** |
|  | | | |
| **GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0301 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS** | | | |
| 030101007-2 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3.240 | R$ 32.400,00 |
| 030106002-9 | ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | 2.520 | R$ 31.424,40 |
| **Sub Total GRUPO 0301** | | **5.760** | **R$ 63.824,40** |
|  | | | |
| **TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL** | | **11.544** | **R$ 258.758,88** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL** | | | |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO SERVIÇO** | **QUANTIDADE ANUAL A SER CONTRATADA** | **VALOR ANUALTOTAL R$** |
|
| **GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0208 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA** | | | |
| 020801001-7 | CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67 | 10 | R$ 4.575,50 |
| 020801002-5 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES) | 210 | R$ 85.789,20 |
| 020801003-3 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES) | 210 | R$ 80.444,70 |
| 020801004-1 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES ) | 1 | R$ 166,47 |
| 020801006-8 | CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO | 1 | R$ 142,57 |
| 020801006-8 | CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO | 1 | R$ 142,57 |
| 020801007-6 | CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO | 1 | R$ 214,85 |
| 020801008-4 | CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA) | 1 | R$ 176,72 |
| **Sub Total GRUPO 0208** | | **435** | **R$ 171.652,58** |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0210 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA** | | | |
| 021001001-0 | ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS) | 12 | R$ 2.153,52 |
| 021001003-7 | ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS | 12 | R$ 1.644,12 |
| 021001004-5 | AORTOGRAFIA ABDOMINAL | 30 | R$ 5.691,90 |
| 021001005-3 | AORTOGRAFIA TORACICA | 12 | R$ 2.045,28 |
| 021001006-1 | ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA | 12 | R$ 2.412,12 |
| 021001007-0 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO | 50 | R$ 8.973,00 |
| 021001008-8 | ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA) | 12 | R$ 2.400,12 |
| 021001009-6 | ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL | 12 | R$ 6.051,96 |
| 021001010-0 | ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL | 12 | R$ 6.053,16 |
| 021001011-8 | ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL | 12 | R$ 6.053,16 |
| 021001012-6 | ARTERIOGRAFIA PELVICA | 12 | R$ 2.045,28 |
| 021001013-4 | ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA | 12 | R$ 2.283,72 |
| 021001014-2 | ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO) | 12 | R$ 2.418,12 |
| 021001015-0 | ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL | 12 | R$ 2.412,12 |
| 021001016-9 | ESPLENOPORTOGRAFIA | 12 | R$ 2.189,40 |
| 021001017-7 | FLEBOGRAFIA DE MEMBRO | 12 | R$ 1.751,28 |
| 021001018-5 | FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR | 12 | R$ 2.400,12 |
| 021001019-3 | LINFANGIOADENOGRAFIA | 12 | R$ 2.392,80 |
| 021001020-7 | PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA | 12 | R$ 2.412,12 |
| 021002001-6 | COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA | 10 | R$ 453,40 |
| **Sub Total GRUPO 0210** | | **294** | **R$ 64.236,70** |
|  | | | |
| **GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0301 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS** | | | |
| 030113001-9 | AVALIACAO CLINICA E ELETRONICA DE DISPOSITIVO ELETRICO CARDIACO IMPLANTAVEL | 2.925 | R$ 92.137,50 |
| **Sub Total GRUPO 0301** | | **2.925** | **R$ 92.137,50** |
|  | | | |
| **GRUPO: 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0406 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO** | | | |
| 04.06.07 | CATETERISMO | 365 | R$ **224.372,80** |
| **Sub Total GRUPO 04** | | **365** | **R$ 224.372,80** |
|  | | | |
| **TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL** | | **4.019** | **R$ 552.399,58** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR** | | | | |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO LEITO** | **N° LEITOS** | **INTERNAÇÕES PREVISTAS - ANUAL** | **VALOR ANUAL TOTAL R$** |
|
| **GRUPO: 4 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** | | | | |
| 04.06.01 | CIRURGIA CARDIOVASCULAR | 10 | 196 | R$ 1.621.324,11 |
| 04.06.03 | CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA | 256 | R$ 1.436.439,50 |
| **TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR** | | **10** | **452** | **R$ 3.057.763,61** |

**OBSERVAÇÃO: os valores unitários de cada procedimento serão os previstos na Tabela de Procedimentos SUS.**

**As despesas decorrentes dos serviços prestados têm o valor anual estimado para o corrente exercício, em R$3.868.922,07 (Três milhões oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte dois reais e sete centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$322.410,17 (Trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e dez reais e dezessete centavos).**

**ANEXO II**

**FLUXO DE ENCAMINHAMENTO**

A finalidade do Anexo II é estabelecer normas para o encaminhamento dos pacientes que realmente se enquadrem no objeto do contrato.

Este FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, será portanto o elo de ligação entre o CONTRATANTE E O CONTRATADO, visando mapear os atendimentos.

O objetivo deste documento, é facilitar o fluxo entre o encaminhamento e o atendimento de pacientes que necessitam dos procedimentos contratados oriundos de todos os municípios que compõem a Macrorregião NOROESTE pactuados através da PPI.

Este FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, será registrado em um mapa diário, que irá permitir o controle do custo mensal do Contrato, visando fornecer subsídios para o acompanhamento do valor financeiro definido pela PPI.

Visando manter harmonia entre CONTRATANTE E CONTRATADO, o FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, deve ser idêntico ao de ATENDIMENTO, seguindo o seguinte roteiro:

**1) ELABORAÇÃO:**

A sua elaboração depende do número e do tipo de procedimento e ainda, do local que o CONTRATADO oferece para realizar os atendimentos.

O fluxo será elaborado diariamente e cada paciente deverá ser orientado quanto ao profissional, o local e o horário do atendimento.

As mudanças ou alterações no fluxo programado, devem ser discutidas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

O mapa diário de FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, deve sempre ser igual ao mapa de atendimento diário, fornecido pelo CONTRATADO.

As dificuldades que porventura surgirem, devem ser imediatamente comunicadas ao paciente**.**

**2) OPERACIONALIZAÇÃO:**

Ao receber um paciente encaminhado para realizar algum procedimento relacionado pelo Contrato de Credenciamento em Hemodinâmica, Marcapasso e Cirurgia Cardiovascular , a conduta deve ser a seguinte:

Verificar a origem do paciente para saber se reside em município da Macrorregião NOROESTE. Verificar se o procedimento solicitado, enquadra-se na relação dos serviços pactuados.

Verificar se o relatório do médico que encaminhou o paciente está de acordo com o PROTOCOLO DE INDICAÇÃO.

Caso não esteja de acordo com o referido Protocolo, deverá ser agendada uma avaliação na UNIDADE DE SAÚDE DE CARDIOLOGIA do CONTRATANTE. Caso esteja de acordo com o referido Protocolo, o paciente deverá ser agendado de acordo com o FLUXO DE ENCAMINHAMENTO.

Registrar o paciente com seus dados no MAPA DIÁRIO de atendimento da COMISSÃO AUTORIZATIVA.

Enviar, por e-mail ao CONTRATADO, a programação dos atendimentos do dia e se possível, da semana.

**FORMULÁRIOS UTILIZADOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE CARDIOLOGIA**

1º - Encaminhar os pedidos de acordo com a PPI (Programação Pactuada Integrada).

2º - De acordo com a solicitação de exames ou procedimentos cirúrgicos é imprescindível a seguinte documentação:

1. **CATETERISMO ADULTO**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de APAC Radiodiagnóstico/Radiologia Intervencionista

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo de exames complementares - (ECG ou Holter ou ECO ou Teste de Esforço ou MIBI)

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

1. **ANGIOPLASTIA**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo do exame de Cateterismo.

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

Observação:

* Para os pacientes que realizarão a 2ª ou 3ª angioplastia, é necessário laudo do Cateterismo e da Angioplastia prévia.

1. **IMPLANTE DE MARCAPASSO**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo de exames complementares (principalmente ECG ou Holter)

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

1. **TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Cópia da telemetria ou laudo do médico especialista em marcapasso

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

1. **CIRURGIA CARDÍACA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo de exames complementares: principalmente Cateterismo (datado do último ano)

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

Observação: Se o procedimento indicado for cirurgia de revascularização + troca valvar anexar Cateterismo e Ecocardiograma recentes.

1. **CIRURGIA CARDÍACA DE TROCA VALVAR, RECONSTRUÇÃO DA AORTA, FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL OU FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR.**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo de exames complementares: principalmente Ecocardiograma (datado do último ano)

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

Observação: Para pacientes com idade superior a 40 anos é obrigatório Cateterismo pré-operatório.

3º - Nos casos de solicitação de CAT de urgência/emergência, o contato deverá ser feito somente entre o médico que está assistindo o paciente na unidade hospitalar e o médico da Central de Regulação Macrorregional através dos telefones da Central de Regulação Macrorregional/SUSFÁCIL ou no celular do plantonista.

A Central de Regulação Macrorregional/SUSFÁCIL intermediará junto ao prestador a vaga solicitada. Após a comunicação da vaga pela Central à Unidade Hospitalar para a realização do exame, toda a documentação citada na letra “a” deverá ser encaminhada juntamente com o paciente para o local de realização do exame.

4º - Os formulários preenchidos para solicitação de procedimento de alta complexidade não poderão conter nenhum tipo de rasura e nem campos em branco (principalmente os laudos para emissão de APAC), e ainda, deve ter letra legível.

5º - Enviar os pedidos protocolados, no período da virada de cota que será estabelecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, relacionando separadamente e encaminhando especificamente ao Setor de Alta Complexidade/Comissão Autorizativa da SMS-PM.

6º - Toda a documentação de solicitação dos procedimentos citados, deverá ser encaminhada ao Setor de Alta Complexidade/Comissão Autorizativa da SMS-PM e não ao prestador, com exceção do item “3º”.

7º - O contato referente às solicitações de procedimentos deverá ser feito entre a Secretaria Municipal de Saúde do município do paciente e a Comissão Autorizativa da SMS-PM, informação essa que deverá ser repassada ao paciente e a seus familiares.

8º - O Setor de Alta Complexidade/Comissão Autorizativa funcionará no período e local estipulados pela SMS-PM.

9º - A equipe responsável pelo Setor de Cardiologia/Comissão Autorizativa é composta por um médico cardiologista, um supervisor autorizador e uma equipe administrativa composta por dois servidores municipais da SMS-PM.

É necessário que estas informações sejam divulgadas para todos os municípios que pertencem à macrorregião, assim como aos responsáveis diretos pelo serviço.

A fim de resguardar o correto atendimento do usuário, comunicamos que as solicitações enviadas de forma incorreta, de desacordo com a PPI, serão devolvidas para as devidas correções.

**ANEXO III**

**NORMAS DE ENCAMINHAMENTO PARA HEMODINÂMICA E CIRURGIA CARDÍACA**

A finalidade do Anexo III é estabelecer normas para que os encaminhamentos sejam apenas de pacientes que se enquadrem no objeto do contrato.

  Este PROTOCOLO DE INDICAÇÃO, será portanto o elemento no qual a COMISSÃO AUTORIZATIVA, se baseará para elaborar o fluxo de encaminhamento.

  O objetivo deste documento, é evitar que a falta de critério no encaminhamento, ultrapasse os limites contratuais e inviabilize financeiramente o contrato.

  Com base neste Anexo, a COMISSÃO AUTORIZATIVA encaminhará apenas os pacientes da Macrorregião NOROESTE, dentro dos limites do contrato.

  Visando atingir os objetivos propostos, as normas de Encaminhamento para hemodinâmica e cirurgia cardíaca são as seguintes:

**1) CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS:**

  O primeiro critério a ser estabelecido é checar se o paciente reside na Macrorregião NOROESTE, cujos municípios estejam pactuados através de PPI.

  O segundo critério é verificar se o procedimento solicitado enquadra-se no objeto do Contrato.

**2) CONDIÇÕES DO ENCAMINHAMENTO:**

  A Unidade de Saúde de Cardiologia do CONTRATADO (U S C), funcionará no horário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

  Nos casos eletivos onde os pacientes não foram encaminhados por cardiologista do SUS, os mesmos deverão ser avaliados pelo cardiologista da Unidade Cardiológica do município CONTRATANTE, e posterior agendamento no mapa de atendimento do CONTRATADO pela Comissão Autorizativa.

  No período noturno, finais de semana e feriados, os casos de urgência serão encaminhados via SUSFÁCIL ao CONTRATADO.

Nos casos eletivos, o paciente deverá ser encaminhado à Unidade de Saúde de Cardiologia ou à Comissão Autorizativa do CONTRATANTE, de posse da documentação constante do Fluxo do Serviço de Cardiologia desta Secretaria Municipal de Saúde.

**3) ROTINAS PARA REALIZAR O ENCAMINHAMENTO:**

Nos casos eletivos, a "porta de entrada" dos pacientes para a utilização dos serviços contratados, somente será através do CONTRATANTE.

  O encaminhamento para a realização de exames complementares de cardiologia, será sempre avaliado e agendado pela Comissão Autorizativa do CONTRATANTE.

  Os casos que apresentarem características clínicas de urgência/emergência, serão imediatamente encaminhados ao CONTRATADO, via SUSFÁCIL.

 Nestes casos, o município de origem do paciente, deverá solicitar de imediato a reserva de leito na Central de Regulação - SUS FÁCIL.  Os encaminhamentos que forem realizados com relatório de médicos especialistas em cardiologia, serão agendados pela COMISSÃO AUTORIZATIVA.

  Os pacientes que espontaneamente procurarem o CONTRATADO, para realização de tratamento através do SUS contemplado por este contrato, suas despesas iniciais, correrão por conta do paciente, exceto nos casos que envolvam risco de morte.

  O pagamento destas despesas iniciais, como Consulta e E C G, serão da responsabilidade do paciente que voluntariamente procurou o CONTRATADO.

  Nesta circunstância, se o paciente ou seu responsável, desejar o atendimento pelo SUS, o CONTRATADO deverá encerrar o atendimento particular e solicitar, via SUSFÁCIL, a seqüência do tratamento ou, via Comissão Autorizativa, a liberação dos exames.

  Caso o paciente ou seu responsável, insistir no atendimento imediato, o CONTRATADO fica obrigado, após os esclarecimentos junto ao paciente, a seguir as determinações constantes do Memo Circular nº 0036/2002 – SES/MG, que trata da obrigatoriedade de existência de placas de avisos, colocadas em locais bem visíveis aos usuários, esclarecendo sobre a gratuidade do atendimento pelo SUS.

  Caso o paciente, após os atendimentos iniciais, manifestar interesse de cobertura pelo SUS, o CONTRATADO deverá solicitar, através do SUSFÁCIL, sua transferência, e após, o supervisor médico avaliará o caso.

**ANEXO IV**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO AUTORIZATIVA**

A finalidade deste documento, é estabelecer normas e mecanismos à serem realizados pelo CONTRATANTE durante o processo de encaminhamento dos pacientes da Macrorregião NOROESTE, a serem atendidos pelo CONTRATADO, nas áreas de Hemodinâmica, Marcapasso e de Cirurgia Cardiovascular.

Os Anexos integrantes do referido contrato, deverão ser elaborados por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá estar sempre atenta quanto aos problemas surgidos durante a execução do contrato celebrado , para que os mesmos encontrem uma solução imediata, evitando desentendimentos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, visando sempre manter a harmonia entre as partes pactuadas e o interesse maior que é o da população .

Por outro lado, este Contrato celebrado com base no teto financeiro, exigirá um controle absoluto, para que a distribuição da responsabilidade financeira pela sua manutenção, não recaia exclusivamente sobre o Município de Patos de Minas .

Dentro deste princípio primordial, o Regimento Interno da Comissão Autorizativa, é composto pelos seguintes artigos :

**1) COMPOSIÇÃO:**

A COMISSÃO AUTORIZATIVA, deve ser composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE

Seus membros deverão ter habilidade suficiente para enfrentar e contornar dificuldades que possam surgir quando da análise da documentação encaminhada pelos municípios pactuados.

Da mesma forma, frente à importância do controle financeiro do Contrato, esta Comissão deverá ser composta por servidores técnicos, qualificados para lidar com esta operacionalização.

**2) OBJETIVOS:**

O ANEXO II refere-se ao FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, que deve ser idêntico ao FLUXO DE ATENDIMENTO, realizado pelo CONTRATADO

O ANEXO III refere-se ao PROTOCOLO DE INDICAÇÃO, que especifica os casos que devem ser encaminhados ao CONTRATADO

O ANEXO IV refere-se à COMISSÃO AUTORIZATIVA, que deve seguir os requisitos estabelecidos pelo PROTOCOLO DE INDICAÇÃO de procedimentos

Demonstrar com clareza o conteúdo dos ANEXOS II, III e IV em reunião com os municípios pactuados da CIB Macro, dando ampla publicidade e divulgação.

Programar o atendimento dos pacientes encaminhados pela UNIDADE DE SAÚDE DE CARDIOLOGIA ( U S C ), do CONTRATANTE

Programar o atendimento dos pacientes da região Macrorregião NOROESTE que estiverem de acordo com o que determina o PROTOCOLO DE INDICAÇÃO.

Enviar por e-mail ao CONTRATADO a programação dos atendimentos do dia e se possível da semana

Elaborar um mapa de encaminhamento, para fornecer subsídios à Secretaria Municipal de Saúde, no acompanhamento da utilização do teto financeiro.

**ANEXO V**

**FLUXOGRAMA**

**Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade**

SMS – PM - CA

Médico preenche documentação necessária

Paciente atendido

Unidade de Saúde / SUS

**INÍCIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS**

Setor de Cardiologia SMS – PM

Recebe e confere documentação dos pacientes PM

Documentação correta?

SIM

Regulação verifica teto financeiro, PPI e prioridade

NÃO

Comissão Autorizativa autoriza solicitação

Paciente recebe a documentação e assina o recebimento

USUÁRIO ATENDIDO

**FIM**

Comissão Autorizativa entra em contato com o paciente comunicando autorização e agenda o procedimento.

**ANEXO VI**

**FLUXO DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA**

**(Fluxo Eletivo Geral)**

**SMS DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS**

**SMS – PM**

**SETOR DE ALTA COMPEXIDADE**

**HOSPITAL PRESTADOR**

**SMS – PM – CA/SUS**

**SUS-FÁCIL**

**(Reserva o leito)**

**HOSPITAL PRESTADOR**

***ENTRADA:***

internação

agendamento

***ÓRGÃO SUPERVISOR / AUTORIZADOR***

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde Alta Complexidade Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista, habilitados pelo MS, aos usuários do SistemaÚnicodeSaúde, que a empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

........................., ..... de ....................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa.

**OBS:** As Declarações exigidas no item **7.5** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..........................................................., inscrição no CNPJ/MF nº .........................., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)...................................., portador(a)da Carteira de Identidade nº............................. e do CPF nº ............................,DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação. \*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.

........................., ..... de ....................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa.

\*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**OBS:** As Declarações exigidas no item **7.5** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que nenhum do(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS-Patos de Minas (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990.

........................., ..... de ....................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**OBS:** As Declarações exigidas no item **7.5** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2017, cujo objeto é atender a demanda do Município de Patos de Minas de serviços de assistência à saúde em Alta Complexidade Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista, habilitados pelo MS, aos usuários do SUS em conformidade, declara, sob as penas da lei, que:

- conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Insumos Estratégicos do SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos, disponibilizado à Secretaria Municipal da Saúde; e

- tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, seguindo assim as normas de prestação de serviço no SUS.

........................., ..... de ....................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores

**OBS:** As Declarações exigidas no item **7.5** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA**, **AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.**

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_dias, do mês de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,na sede do Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - Eldorado, nesta cidade, compareceu de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122, no uso das atribuições que o permite representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º18.602.011/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal que abaixo firmam o presente Contrato, com base nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei n° 8.080/90, a Portaria n° 1.034, de 05 de maio de 2010 do MS, Portaria nº 1.631, de 1º de Outubro de 2015, Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004, Portaria SAS MS nº 123 de 28 de fevereiro de 2005, Portaria SAS MS nº 983 de 1º de outubro de 2014 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

Os serviços contratados serão executados na av/rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,nº \_\_\_\_\_\_\_ , Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Patos de Minas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto integrar a CONTRATADA na Rede de Atenção à serviços de assistência à saúde em cirurgia cardíaca e cardiologia intervencionista, de alta e média complexidade, hospitalar e ambulatoria, aos usuários do Sistema Único de Saúde localizados no município de Patos de Minas, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

**1.2** Através do presente instrumento a **CONTRATADA** realizará os procedimentos, no limite anual de até \_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme Ficha de Programação Orçamentária –FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO**

**1.3** Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos das Tabelas de Procedimentos constantes no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

**1.4** Os valores de referência à prestação dos serviços são os constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

**1.5** Para todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo disposição em contrário prevista expressamente no Contrato.

**1.6** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional e a uma série histórica de produtividade, Microrregião Noroeste, conforme PDR-MG/PPI e serão ofertados conforme indicação técnica de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda e à disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**1.7** Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**2.1** A Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular deverá oferecer, obrigatoriamente, assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

a) Ambulatório Geral de Cardiologia para pacientes externos (Pacientes agendados via SMS- Patos);

b) Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista;

c) Execução de todos os procedimentos listados, de média e alta complexidade, para cada grupo de serviços a que venha atender, bem como a pacientes externos (Pacientes agendados via SMS- Patos);

d) Acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico;

e) Atendimento de Urgência/Emergência referida em cardiologia, nos serviços a que venha a executar.

f) Assistência social, de nutrição e outras, quando indicadas.

g) todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

h) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

i) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

j) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

k) serviços de enfermagem;

l) serviços gerais;

m) fornecimento de roupa hospitalar;

n) alimentação com observância das dietas prescritas;

o) procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do CONTRATADO.

p) Disponibilidade de recursos humanos conforme previsto na Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

**2.2.** Executar o quantitativo mensal/anual conforme previsto na Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004:

a) Cirurgia cardiovascular: devem realizar, em média, 15 (quinze) atos operatórios mensais ou, no mínimo, 180 (cento e oitenta) anuais de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde. No cálculo desta produção não serão computados os implantes ou trocas de marca passos.

b) Cirurgia intervencionista: devem realizar, em média, 12 (doze) procedimentos terapêuticos em cardiologia intervencionista mensais ou, no mínimo, 144 (cento e quarenta e quatro) anuais de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde. No cálculo desta produção não serão computados os estudos hemodinâmicos ambulatoriais.

c) Atendimento Ambulatorial de Cardiologia Clínica com um número total máximo de 267 consultas/mês, para cada 180 cirurgias cardiovasculares/ano.

d) Ergometria – no mínimo 80 exames mês/ 180 cirurgias cardiovasculares/ano

e) Holter – no mínimo 30 exames mês/ 180 cirurgias cardiovasculares/ano

f) Ecocardiograma – no mínimo 130 exames mês/ 180 cirurgias cardiovasculares/ano

g) Acompanhamento ambulatorial e registro único dos seus pacientes portadores de marcapassos.

h) Internação hospitalar com leitos exclusivos ou de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós -operatório;

**2.3**. Os procedimentos de alta complexidade e alto custo, deverão ser submetidos à autorização prévia pelo gestor local correspondente, exceto os procedimentos de urgência e emergência.

**2.4** O gestor determinará a execução na totalidade dos procedimentos do subgrupo 06 e forma de organização 01 e 03 do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), contidos na Portaria SAS MS nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

**2.5** Cumprimento na totalidade da Portaria SAS MS nº 983 de 1º de outubro de 2014, quando houver indicação clínica do médico solicitante e do médico supervisor/autorizador.

**2.6 Integração** com a rede de referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, com os serviços de atendimento pré-hospitalar, com a Central de Regulação (quando houver) e com os demais serviços assistenciais - ambulatoriais e hospitalares - disponíveis no estado.

**2.7**. Ofertar cobertura assistencial e seguir os mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra -referência.

**2.8.** Dar continuidade do tratamento dos pacientes, inclusive nos fins de semanas e de feriados.

# 2.9. Os serviços devem obedecer às legislações vigentes, principalmente a Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004, ou outras que venha a substituí-las:

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor na data da assinatura do Contrato nos limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira.

**3.1.1.** As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, tem valor anual estimado de até R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_), ou seja, R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) por mês, conforme estimativa financeira constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO, sendo a estimativa de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) mensais para os procedimentos de MÉDIA e ALTA COMPLEXIDADE da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS pelo FUNDO NACIONAL DA SAÚDE – FNS, classificado como BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.

**3.2.** Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no TETO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou outras Portarias que venham a atualizá-la.

**3.3**. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, referente ao orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

09.01.00.10.302.0022.2.0117 (1.114) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

Fonte de Recursos Federal: 01.0049.0100.0000 - Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Estadual: 01.0055.0207.0000 - Outras Rec. Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Municipal: 01.0002.0000.0000 - Rec. Imp. e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.

**3.4.** A Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico http//:www.sigtap.datasus.gov.br;

**3.5.** Os serviços ambulatoriais contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO.

**3.6.** O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**3.6.1 -** O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, quando esses valores forem gerados por internações hospitalares de média e alta complexidade de população própria regulada. No caso dos valores gerados, extrapolamento, por internações hospitalares de média e alta complexidade de população de referência reguladas, os valores só serão assumidos pelo Contratante, em caso de ressarcimento pelo Estado, conforme Deliberação CIB-SUS nº 404 de 06 de dezembro de 2.006 e Deliberação CIB-SUS nº 1.024 de 07 de dezembro de 2.011 e repassados aos Contratados proporcionalmente com os atendimentos dos critérios exigidos pelas Deliberações citadas acima.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1**. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da lei nº. 8080/90.

**4.2** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** A vigência do Contrato será de pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**5.2** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**CLAUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A Contratada fica obrigado a apresentar a produção sob a forma de Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos, no quinto dia útil de cada mês subseqüente à prestação dos serviços, obedecendo os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Contratante.

**6.2**. O CONTRATANTE, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**6.3.** Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS-PM;

**6.4.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

**6.5** Na hipótese do CONTRATANTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do usuário, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONTRATANTE**,** dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado;

**6.6.** A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da Contratada ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

**6.7**. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**6.8** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

**6.9**. Os pagamentos somente serão efetuados, após a comprovação da regularidade do CONTRATADO junto ao FGTS, INSS e tributos municipais.

**6.10.** Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

**6.11.** As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas e/ou pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC;

**6.12.** Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

**6.13.** Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SAI/SIHD-SUS.

**6.14** O pagamento dos serviços ambulatoriais e hospitalares prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite e regularmente faturados com contrato válido e vigente, será efetuado até o quinto dia útil, somente após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde

b) disponibilização dos arquivos de processamento no SAI/SIHD-SUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

**6.15.** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº ............................., devendo:

**7.1** - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

**7.2** - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

**7.3** - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

**7.4** - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**7.5** - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso;

**7.6** - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à esta SECRETARIA com proposta de solução **visando a não interrupção da assistência**.

**7.7** - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

**7.8** - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**7.9** - Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, disponibilizando acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

**7.10 -** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, no que tange aos serviços cobertos pelo SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

**7.11** - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferí-las à CONTRATANTE;

**7.12** - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes e portarias correlatas, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

**7.13** - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**7.14** - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**7.15** - Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

**7.16** - Alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias e Hospitalares (SIA e SIHD) para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE; ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;

**7.17** - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

**7.18** - A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

**7.19** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

**7.20** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.21** - A Contratada deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

**7.22** - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela SMS/Patos de Minas;

**7.23** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

**7.24** - A Contratada obriga-se a enviar à Central de Marcação de Consulta/CMCE/SMS a escala de consultas disponibilizadas, conforme critérios da CMCE/SMS.

**7.25** - O contratado deverá fornecer, semanalmente, à Diretoria de Regulação da SMS/Patos de Minas os pedidos dos exames devidamente assinados pelos pacientes, juntamente com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado até às 14 horas da quarta-feira da semana subsequente ao período avaliado. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**7.26 -** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, quando da execução e qualidade da assistência.

**7.27** **-** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**7.28** **-** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**7.29 -** Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

**7.30 -** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

**7.31 -** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de outubro de.1996.

**7.32 -** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

**7.33** -Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e ao CNES;

**7.34** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência;

**7.35** - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

**7.36** - Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

**7.37 -** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

**7.38** – A contratada deverá se adequar às normas de classificação e credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e normas específicas para credenciamento em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista conforme o Anexo I da Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

**7.39** – Estabelecer o prazo mínimo de 20 anos a partir do último registro para preservação dos prontuários médicos em suporte de papel (Resolução CFM nº 1.639/2002).

**7.40 –** Permitir e respeitar a rotina do serviço, visita diária aos usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 horas.

**7.41 –** Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospital CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e de Enfermagem, o Comitê Transfusional e a Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos – CIDOT.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31 de janeiro de 1997.

**8.2.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**8.3.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde

**8.4.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**8.5.** Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Terceira deste termo, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**8.6.** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**8.7.** Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

**8.8.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

**8.9.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada por servidores devidamente designados em Portaria especifica pela Prefeitura de Patos de Minas.

**9.1.** A Comissão de que trata esta cláusula poderá incluir representantes da CONTRATADA;

**9.2.** As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato;

**9.3.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

**9.4.** A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**9.5**. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** A inobservância, pelo prestador de cláusula (s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

**10.1.1. Advertência escrita**: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

**10.1.2. Multa**: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

**10.1.2.1.** Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

**10.1.2.2.** Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

**10.1.2.3.** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

**10.1.2.4. Multa-dia** de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

**a). Por** contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

**b). Por** irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

**c). Por** infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

**10.1.3. Suspensão temporária**

**10.1.3.1.** Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

**10.1.3.2.** Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

**10.2.** A imposição das sanções previstas no item **10** ocorrerá depois de efetiva auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

**10.3.** Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **10.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

**10.4.** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

**10.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o nãocumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos naLei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 10.1.2, quais sejam:

**11.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**11.2.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

**11.3.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**11.4.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**11.5.** Solicitar qualquer tipo de doação;

**11.6.** O atraso injustificado no início do serviço;

**11.7.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.8.** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;

**11.9.** Desempenho insatisfatório do prestador;

**11.10.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**11.11.** Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Diretoria de Regulação, Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;

**11.12.** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

**11.13.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**11.14.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados;

**11.15.** Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.16.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

**11.17.** A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

**11.18.** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**11.19.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

**11.20**. Este Contrato ainda poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à Contratada nenhum outro tipo de indenização.

**11.21**. No interesse da Contratante poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso também a Contratada receberá apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1**. Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público processo administrativo 0003/2017 e seus anexos.

**12.2**. Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

CONTRATANTE CONTRATADO

**ANEXO XII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e

III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Portanto faz-se necessária à contratação dos serviços de assistência em alta complexidade cardiovascular e cardiologia intervencionista da Macrorregião Noroeste, para os usuários do SUS, população referenciada,. A contratação do serviço é de extrema importância para promoção, prevenção e proteção da saúde, garantindo o acesso dos pacientes que necessitam de diagnóstico, tratamento especializado, recuperação e reabilitação cardiovascular, de média e alta complexidade.

Pretende-se com a referida contratação fornecer aos pacientes referenciados atendimento e/ou internação, com equidade e observando os fluxos e protocolos de assistência, consequentemente diminuindo a morbimortalidade e as sequelas incapacitantes, de modo a assegurar uma assistência integral com qualidade adequada e contínua.

**2 - OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste termo de referência o Credenciamento de pessoas jurídicas localizadas no município de Patos de Minas, prestadoras de serviço de assistência à saúde em cirurgia cardíaca e cardiologia intervencionista, de alta e média complexidade, hospitalar e ambulatorial, habilitados pelo MS, aos usuários do SUS, da Macrorregião Noroeste, observada a sistemática de referência e contra-referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador do gestor municipal e estadual. Estas se fazem necessárias e indispensáveis por contemplarem serviços essenciais para continuidade de vida, assegurando assim direitos previstos em Leis, conforme insta a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

**2.1.1** Os interessados irão credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar **CONTRATO**, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste Termo de Referência.

**2.5.** As quantidades previstas para a realização do objeto deste termo de referencia serão contratadas de acordo com as necessidades do gestor, conforme **estimativa mensal** do ANEXO I.

**2.5.1**. Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador habilitado serão previstos contratualmente;

**2.5.2**. Mediante termo aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela contratante.

**2.6.** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, Microrregião Noroeste, conforme PDR-MG/PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**2.7.** Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos das Tabelas de Procedimentos constantes no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

**2.8**. Para todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, Medicamento, Material Médico – Hospitalar, suprimentos de qualquer espécie, equipamentos, e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo disposição em contrário prevista expressamente no Contrato.

**3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento.

**3.1** A Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular deverá oferecer, obrigatoriamente, assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

a) Ambulatório Geral de Cardiologia para pacientes externos (Pacientes agendados via SMS- Patos);

b) Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista;

c) Execução de todos os procedimentos listados, de média e alta complexidade, para cada grupo de serviços a que venha atender, bem como a pacientes externos (Pacientes agendados via SMS- Patos);

d) Acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico;

e) Atendimento de Urgência/Emergência referida em cardiologia, nos serviços a que venha a executar.

f) Assistência social, de nutrição e outras, quando indicadas.

g) todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

h) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

i) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

j) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

k) serviços de enfermagem;

l) serviços gerais;

m) fornecimento de roupa hospitalar;

n) alimentação com observância das dietas prescritas;

o) procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do CONTRATADO.

p) Disponibilidade de recursos humanos conforme previsto na Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

**3.2.** Executar o quantitativo mensal/anual conforme previsto na Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004:

a) Cirurgia cardiovascular: devem realizar, em média, 15 (quinze) atos operatórios mensais ou, no mínimo, 180 (cento e oitenta) anuais de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde. No cálculo desta produção não serão computados os implantes ou trocas de marca passos.

b) Cirurgia intervencionista: devem realizar, em média, 12 (doze) procedimentos terapêuticos em cardiologia intervencionista mensais ou, no mínimo, 144 (cento e quarenta e quatro) anuais de alta complexidade, em pacientes do Sistema Único de Saúde. No cálculo desta produção não serão computados os estudos hemodinâmicos ambulatoriais.

c) Atendimento Ambulatorial de Cardiologia Clínica com um número total máximo de 267 consultas/mês, para cada 180 cirurgias cardiovasculares/ano.

d) Ergometria – no mínimo 80 exames mês/ 180 cirurgias cardiovasculares/ano

e) Holter – no mínimo 30 exames mês/ 180 cirurgias cardiovasculares/ano

f) Ecocardiograma – no mínimo 130 exames mês/ 180 cirurgias cardiovasculares/ano

g) Acompanhamento ambulatorial e registro único dos seus pacientes portadores de marcapassos.

h) Internação hospitalar com leitos exclusivos ou de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós -operatório;

**3.3**. Os procedimentos de alta complexidade e alto custo, deverão ser submetidos à autorização prévia pelo gestor local correspondente, exceto os procedimentos de urgência e emergência.

**3.4** O gestor determinará a execução na totalidade dos procedimentos do subgrupo 06 e forma de organização 01 e 03 do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), contidos na Portaria SAS MS nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

**3.5** Cumprimento na totalidade da Portaria SAS MS nº 983 de 1º de outubro de 2014, quando houver indicação clínica do médico solicitante e do médico supervisor/autorizador.

**3.6** Integração com a rede de referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, com os serviços de atendimento pré-hospitalar, com a Central de Regulação (quando houver) e com os demais serviços assistenciais - ambulatoriais e hospitalares - disponíveis no estado.

**3.7**. Ofertar cobertura assistencial e seguir os mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra -referência.

# 3.8. Os serviços devem obedecer às legislações vigentes, principalmente a Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004, ou outras que venha a substituí-las.

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar os documentos em uma via, listando todos os documentos que deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou então em cópias simples, desde que acompanhados do original, para autenticação pela Comissão de Licitação, atualizados e vigentes, entregues conforme abaixo discriminados:

**4.1.** Para a comprovação da Qualificação Técnica referente aos serviços ambulatoriais, médico-hospitalares de Média Complexidade e alta complexidade, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a**. Cópia autenticada da certidão de pessoa jurídica, junto a o Conselho Regional de Medicina, em vigor;

**b**. Cópia autenticada do documento da CI e do CPF do responsável técnico pelo estabelecimento, em vigor;

**c**. Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde ou Lei de Utilidade Pública federal, estadual ou municipal, quando instituições filantrópicas;

**d.** Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, em vigor;;

**e**. Cópia autenticada do Relatório de Inspeção Sanitária atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal, dentro do período de um ano;

**f.** Parecer Conclusivo emitido pela Vigilância Sanitária municipal, dentro do período de um ano, constando que o interessado atende às legislações pertinentes para o credenciamento/contratação do (s) serviço (s);

**g.** Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada, contendo a identificação do assinante.

**4.2.** Em se tratando do serviço de assistência à saúde em alta complexidade cardiovascular e cardiologia intervencionista apresentar ainda:

**a.** Comprovante de habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme Portarias Ministeriais, que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, em vigor;;

**b**. Documento que comprove a inscrição do responsável técnico do serviço de alta complexidade, no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional, em vigor;

**c.** Comprovante de endereço do médico responsável técnico pelo serviço que comprove que o mesmo reside no município de Patos de Minas ou em cidades **circunvizinhas**.

**d**. Cópia do documento que comprove especialidade de todos os profissionais médicos (Cardiologia, anestesiologia, Medicina Intensivista, entre outroas especialidades) envolvidos na prestação da assistência médico-ambulatorial e hospitalar habilitada, bem como cópia do cartão de inscrição desses profissionais nos respectivos Conselhos:

- Cópia autenticada do Certificado em área de atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do médico responsável técnico pelo serviço.

- Cópia autenticada do título de especialista em cirurgia cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência médica na especialidade, emitido por programa de residência médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;

- Cópia autenticada da habilitação emitida pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial – DECA da SBCCV ou título de Especialista em cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou Certificado de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular emitido por programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC do responsável Técnico em Implante de Marca passos. Este profissional poderá ser o mesmo da cirurgia cardiovascular desde que reconhecido pelo MEC.

**e.** Cópias autenticadas dos registros no Conselho Regional de Enfermagem – COREN MG (Enfermeiros e técnicos de enfermagem), e de toda a equipe complementar (em pós-operatório de cirurgia cardíaca, Enfermagem,) e Equipe de Saúde Complementar (Apoio Multidisciplinar), conforme portaria N° 210 de 15 de Junho de 2004, item 2.1,2.2, e Item 4.1, 4.2

**f**. Cópia autenticada do certificado de Especialização em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Cardiovascular-SOBENC do enfermeiro coordenador.

**4.3**. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços constantes neste termo de referencia, desde que a entidade comunique à SMS-Patos de Minas a existência de serviços subcontratados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Cópia autenticada do Contrato celebrado entre a entidade interessada e a subcontratada;

b. Declaração da entidade interessada, constando quais e quantos serviços são subcontratados, conforme modelo constante no Anexo V;

c. Documentos da subcontratada conforme disposto nos itens **4.1 e 4.2** deste termo de referencia.

**4.4.** É vedada a subcontratação total do objeto deste termo de referencia.

**4.5.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

**4.6.** A (s) entidade (s) habilitada (s) terá (ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

**5 -** **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO**

**5.1 -** Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, que será realizada pela comissão examinadora designada na Portaria Nº 3.837 DE 18/10/2017, as entidades que apresentarem todos os documentos solicitados no **Item 4.**

**5.2 -** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente termo de referencia serão consideradas inabilitadas;

**5.3 -** A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, de acordo com estabelecido neste termo de referencia, com as entidades consideradas habilitadas;

**5.4 -** A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Patos de Minas e disponibilidade orçamentária e financeira.

**6 – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

**6.1.1.** As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Termo de Referencia, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador;

**6.1.2.** Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**6.1.3.** Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

**6.2.** Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no TETO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, Deliberação CIB SUS-MG nº 404 de 06 de dezembro de 2007 ou outras Portarias que venham a atualizá-las.

**6.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, por tratar-se de ajuste dos valores unitários da Tabela estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**6.4.** As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e Hospitalar consignadas no Sistema de Informação SIA e SIHD tem valor anual estimado de até R$3.868.922,07 (Três milhões oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte dois reais e sete centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$322.410,17 (Trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e dez reais e dezessete centavos) conforme estimativa financeira constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO, que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS pelo FUNDO NACIONAL DA SAÚDE – FNS, classificado como BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.

**6.5.** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, referente ao orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

09.01.00.10.302.0022.2.0117 (1.114) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

Fonte de Recursos Federal: 01.0049.0100.0000 - Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Estadual: 01.0055.0207.0000 - Outras Rec. Média e Alta Complexidade.

Fonte de Recursos Municipal: 01.0002.0000.0000 - Rec. Imp. e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.

**7 - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do Contrato será de pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**7.2**. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**8 – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

**8.2.** Caso seja habilitada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada na Portaria Nº 3.837 DE 18/10/2017.

**8.3.** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do Contrato, a entidade habilitada deverá atender às seguintes condições:

**a**. Atender às normas deste termo de referencia e seus Anexos;

**b.** Realizar os serviços de acordo com as tabelas SIA/SUS e SIH/SUS vigentes;

**c.** Manter em suas instalações físicas arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;

**d.** Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SMS - Patos de Mina - MG, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**8.4.** A entidade que for contratada deverá informar à SMS - Patos de Mina - MG, de imediato, qualquer alteração em suas instalações físicas ou endereço de atendimento, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, bem como qualquer alteração do capital social da entidade ou de sua composição societária, com a apresentação do documento modificativo, sob pena de descredenciamento da Contratada.

**8.5.** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

**8.6.** Na ocorrência das situações previstas nos subitens **8.4 e 8.5**, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, junto à Vigilância Sanitária da SMS - Patos de Mina - MG.

**8.7.** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES**

Para o cumprimento do objeto desta contratualização, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas neste termo de referencia, devendo:

**9.1** - Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

**9.2** - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

**9.3** - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

**9.4** - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**9.5** - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso;

**9.6** - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução **visando a não interrupção da assistência**.

**9.7** - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

**9.8** - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**9.9** - Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços. Disponibilizando acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

**9.10 -** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, no que tange aos serviços cobertos pelo SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

**9.11** - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

**9.12** - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes e portarias correlatas, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

**9.13** - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**9.14** - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**9.15** - Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

**9.16** - Alimentar o Sistema de Informações Ambulatorial e Hospitalar (SIA e SIHD) para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE; ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;

**9.17** - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

**9.18** – A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

**9.19** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

**9.20** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**9.21** - A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

**9.22** - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

**9.23** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

**9.24** - A Contratada obriga-se a enviar à Central de Marcação de Consulta/CMCE/SMS a escala de consultas disponibilizadas, conforme critérios da CMCE/SMS.

**9.27** - A Contratada obriga-se a enviar à Regulação/SMS a relação de procedimentos ambulatoriais executados do mês até o 7º dia útil do mês subsequente para conferência dos dados.

**9.26 -** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

**9.27** **-** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**9.28** **-** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**9.29 -** Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

**9.30 -** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

**9.31 -** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.

**9.33** -Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e a CNES;

**9.34** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste termo de referência;

**9.35** - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

**9.36** - Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

**9.37 -** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

**9.38** – A contratada deverá se adequar às normas de classificação e credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e normas específicas para credenciamento em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista conforme o Anexo I da Portaria SAS MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

**9.39** – Estabelecer o prazo mínimo de 20 anos a partir do último registro para preservação dos prontuários médicos em suporte de papel (Resolução CFM nº 1.639/2002).

**9.40 –** Permitir e respeitar a rotina do serviço, visita diária aos usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 horas.

**9.41 –** Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospital CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e de Enfermagem, o Comitê Transfusional e a Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos – CIDOT.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.1.** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

**10.2.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**10.3.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde

**10.4.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**10.5.** Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**10.6.** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**10.7.** Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

**10.8.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

**10.9.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11**. **DA VISTORIA TÉCNICA**

**11.1**. As instituições contratadas deverão cumprir, durante toda a execução, todos os requisitos exigidos para habilitação e poderão ser vistoriadas por representantes da SMS - Patos de Mina - MG a qualquer momento, sem aviso prévio.

**11.2**. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a fim de validar tais informações.

**11.3** A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

**12 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A Contratada fica obrigado a apresentar a produção sob a forma de Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos, no quinto dia útil de cada mês subseqüente à prestação dos serviços, obedecendo os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Contratante.

**12.2**. O CONTRATANTE, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**12.3.** Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS-PM;

**12.4.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

**12.5** Na hipótese do CONTRATANTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do usuário, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONTRATANTE**,** dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado;

**12.6.** A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da Contratada ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

**12.7**. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**12.8** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

**12.9**. Os pagamentos somente serão efetuados, após a comprovação da regularidade do CONTRATADO junto ao FGTS, INSS e tributos municipais.

**12.10.** Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

**12.11.** As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas e/ou pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC;

**12.12.** Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

**12.13.** Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SAI/SIHD-SUS.

**12.14** O pagamento dos serviços ambulatoriais e hospitalares prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite e regularmente faturados com contrato válido e vigente, será efetuado até o quinto dia útil, somente após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde

b) disponibilização dos arquivos de processamento no SAI/SIHD-SUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

**12.15.** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** – Os valores que extrapolarem o programado por este contrato, serão repassados ao CONTRATADO mediante apresentação do extrapolamento e após ressarcimento a esta Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Estadual de Compensação, de acordo com o VEPE – conforme Resolução SES n 376 (29/09/2007) e Deliberação CIB/SUS/MG n 404 (06/12/2007) à Secretaria Estadual de Saúde.

**13 - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por representante da CONTRATANTE profissionalMédico Supervisor/Autorizador, podendo o mesmo exigir que sejacumprido o disposto neste termo de referencia, sob total responsabilidade da Contratada.

Este documento foi elaborado pelas servidoras: Ana Paula Pereira da Fonseca – Gerente de Regulação – matrícula 13.112, Inês Rosária Firme – Diretora de Regulação – matrícula 14.864 e Sthefane Christina Silva Rodrigues – TNS/Enfermeira – matrícula 21.374.

**13.1** - São partes do presente Termo de Referencia, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - QUANTITATIVO DETALHADO - FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO

ANEXO II - FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

ANEXO III - NORMAS DE ENCAMINHAMENTO PARA HEMODINÂMICA E CIRURGIA CARDÍACA

ANEXO IV - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO AUTORIZATIVA

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE

ANEXO VI - FLUXO DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA

**13.2** - Este documento e seus anexos foram elaborados pelas servidoras: Ana Paula Pereira da Fonseca – Gerente de Regulação – matrícula 13.112, Inês Rosária Firme – Diretora de Regulação – matrícula 14.864 e Sthefane Christina Silva Rodrigues – TNS/Enfermeira – matricula 21.37.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inês Rosária Firme

Diretora de Regulação

Matrícula 14.864

**ANEXO I**

**QUANTITATIVO DETALHADO - FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO**

A quantidade abaixo prevista para os serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais em Alta Complexidade cardiovascular e Cardiologia Intervencionista foi elaborada em virtude de registros históricos visando tão somente a formação do valor total da demanda dos serviços desta especialidade, mas não se limita a um número exato de atendimento de cada procedimento, haja vista a imprevisibilidade da necessidade de cada paciente em tratamento, sendo que todos constam da tabela SIGTAP-SUS.

**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL** | | | |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO SERVICO** | **QUANTIDADE ANUAL A SER CONTRATADA** | **VALOR ANUALTOTAL R$** |
|
| **GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0205 - DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA** | | | |
| 020501003-2 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA | 1.560 | R$ 62.306,40 |
| 020501004-0 | ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ( ATE 3 VASOS ) | 2.160 | R$ 85.536,00 |
| **Sub Total GRUPO 0205** | | 3.720 | **R$ 147.842,40** |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0211 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES** | | | |
| 021102004-4 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) | 360 | R$ 10.800,00 |
| 021102005-2 | MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL | 744 | R$ 7.492,08 |
| 021102006-0 | TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO | 960 | R$ 28.800,00 |
| **Sub Total GRUPO 0211** | | **2.064** | **R$ 47.092,08** |
|  | | | |
| **GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0301 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS** | | | |
| 030101007-2 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3.240 | R$ 32.400,00 |
| 030106002-9 | ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | 2.520 | R$ 31.424,40 |
| **Sub Total GRUPO 0301** | | **5.760** | **R$ 63.824,40** |
|  | | | |
| **TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL** | | **11.544** | **R$258.758,88** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL** | | | |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO SERVIÇO** | **QUANTIDADE ANUAL A SER CONTRATADA** | **VALOR ANUALTOTAL R$** |
|
| **GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0208 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA** | | | |
| 020801001-7 | CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67 | 10 | R$ 4.575,50 |
| 020801002-5 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES) | 210 | R$ 85.789,20 |
| 020801003-3 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES) | 210 | R$ 80.444,70 |
| 020801004-1 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES ) | 1 | R$ 166,47 |
| 020801006-8 | CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO | 1 | R$ 142,57 |
| 020801006-8 | CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO | 1 | R$ 142,57 |
| 020801007-6 | CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO | 1 | R$ 214,85 |
| 020801008-4 | CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA) | 1 | R$ 176,72 |
| **Sub Total GRUPO 0208** | | **435** | **R$ 171.652,58** |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0210 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA** | | | |
| 021001001-0 | ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS) | 12 | R$ 2.153,52 |
| 021001003-7 | ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS | 12 | R$ 1.644,12 |
| 021001004-5 | AORTOGRAFIA ABDOMINAL | 30 | R$ 5.691,90 |
| 021001005-3 | AORTOGRAFIA TORACICA | 12 | R$ 2.045,28 |
| 021001006-1 | ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA | 12 | R$ 2.412,12 |
| 021001007-0 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO | 50 | R$ 8.973,00 |
| 021001008-8 | ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA) | 12 | R$ 2.400,12 |
| 021001009-6 | ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL | 12 | R$ 6.051,96 |
| 021001010-0 | ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL | 12 | R$ 6.053,16 |
| 021001011-8 | ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL | 12 | R$ 6.053,16 |
| 021001012-6 | ARTERIOGRAFIA PELVICA | 12 | R$ 2.045,28 |
| 021001013-4 | ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA | 12 | R$ 2.283,72 |
| 021001014-2 | ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO) | 12 | R$ 2.418,12 |
| 021001015-0 | ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL | 12 | R$ 2.412,12 |
| 021001016-9 | ESPLENOPORTOGRAFIA | 12 | R$ 2.189,40 |
| 021001017-7 | FLEBOGRAFIA DE MEMBRO | 12 | R$ 1.751,28 |
| 021001018-5 | FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR | 12 | R$ 2.400,12 |
| 021001019-3 | LINFANGIOADENOGRAFIA | 12 | R$ 2.392,80 |
| 021001020-7 | PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA | 12 | R$ 2.412,12 |
| 021002001-6 | COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA | 10 | R$ 453,40 |
| **Sub Total GRUPO 0210** | | **294** | **R$ 64.236,70** |
|  | | | |
| **GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0301 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS** | | | |
| 030113001-9 | AVALIACAO CLINICA E ELETRONICA DE DISPOSITIVO ELETRICO CARDIACO IMPLANTAVEL | 2.925 | R$ 92.137,50 |
| **Sub Total GRUPO 0301** | | **2.925** | **R$ 92.137,50** |
|  | | | |
| **GRUPO: 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** | | | |
|  | | | |
| **SUBGRUPO 0406 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO** | | | |
| 04.06.07 | CATETERISMO | 365 | R$ **224.372,80** |
| **Sub Total GRUPO 04** | | **365** | **R$ 224.372,80** |
|  | | | |
| **TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL** | | **4.019** | **R$ 552.399,58** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR** | | | | |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO LEITO** | **N° LEITOS** | **INTERNAÇÕES PREVISTAS - ANUAL** | **VALOR ANUAL TOTAL R$** |
|
| **GRUPO: 4 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** | | | | |
| 04.06.01 | CIRURGIA CARDIOVASCULAR | 10 | 196 | R$ 1.621.324,11 |
| 04.06.03 | CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA | 256 | R$ 1.436.439,50 |
| **TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR** | | **10** | **452** | **R$ 3.057.763,61** |

**OBSERVAÇÃO: os valores unitários de cada procedimento serão os previstos na Tabela de Procedimentos SUS.**

**As despesas decorrentes dos serviços prestados têm o valor anual estimado para o corrente exercício, em R$3.868.922,07 (Três milhões oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte dois reais e sete centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$322.410,17 (Trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e dez reais e dezessete centavos).**

**ANEXO II**

**FLUXO DE ENCAMINHAMENTO**

A finalidade do Anexo II é estabelecer normas para o encaminhamento dos pacientes que realmente se enquadrem no objeto do contrato.

Este FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, será portanto o elo de ligação entre o CONTRATANTE E O CONTRATADO, visando mapear os atendimentos.

O objetivo deste documento, é facilitar o fluxo entre o encaminhamento e o atendimento de pacientes que necessitam dos procedimentos contratados oriundos de todos os municípios que compõem a Macrorregião NOROESTE pactuados através da PPI.

Este FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, será registrado em um mapa diário, que irá permitir o controle do custo mensal do Contrato, visando fornecer subsídios para o acompanhamento do valor financeiro definido pela PPI.

Visando manter harmonia entre CONTRATANTE E CONTRATADO, o FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, deve ser idêntico ao de ATENDIMENTO, seguindo o seguinte roteiro:

**1) ELABORAÇÃO:**

A sua elaboração depende do número e do tipo de procedimento e ainda, do local que o CONTRATADO oferece para realizar os atendimentos.

O fluxo será elaborado diariamente e cada paciente deverá ser orientado quanto ao profissional, o local e o horário do atendimento.

As mudanças ou alterações no fluxo programado, devem ser discutidas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

O mapa diário de FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, deve sempre ser igual ao mapa de atendimento diário, fornecido pelo CONTRATADO.

As dificuldades que porventura surgirem, devem ser imediatamente comunicadas ao paciente**.**

**2) OPERACIONALIZAÇÃO:**

Ao receber um paciente encaminhado para realizar algum procedimento relacionado pelo Contrato de Credenciamento em Hemodinâmica, Marcapasso e Cirurgia Cardiovascular , a conduta deve ser a seguinte:

Verificar a origem do paciente para saber se reside em município da Macrorregião NOROESTE. Verificar se o procedimento solicitado, enquadra-se na relação dos serviços pactuados.

Verificar se o relatório do médico que encaminhou o paciente está de acordo com o PROTOCOLO DE INDICAÇÃO.

Caso não esteja de acordo com o referido Protocolo, deverá ser agendada uma avaliação na UNIDADE DE SAÚDE DE CARDIOLOGIA do CONTRATANTE. Caso esteja de acordo com o referido Protocolo, o paciente deverá ser agendado de acordo com o FLUXO DE ENCAMINHAMENTO.

Registrar o paciente com seus dados no MAPA DIÁRIO de atendimento da COMISSÃO AUTORIZATIVA.

Enviar, por e-mail ao CONTRATADO, a programação dos atendimentos do dia e se possível, da semana.

**FORMULÁRIOS UTILIZADOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE CARDIOLOGIA**

1º - Encaminhar os pedidos de acordo com a PPI (Programação Pactuada Integrada).

2º - De acordo com a solicitação de exames ou procedimentos cirúrgicos é imprescindível a seguinte documentação:

1. **CATETERISMO ADULTO**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de APAC Radiodiagnóstico/Radiologia Intervencionista

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo de exames complementares - (ECG ou Holter ou ECO ou Teste de Esforço ou MIBI)

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

1. **ANGIOPLASTIA**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo do exame de Cateterismo.

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

Observação:

* Para os pacientes que realizarão a 2ª ou 3ª angioplastia, é necessário laudo do Cateterismo e da Angioplastia prévia.

1. **IMPLANTE DE MARCAPASSO**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo de exames complementares (principalmente ECG ou Holter)

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

1. **TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Cópia da telemetria ou laudo do médico especialista em marcapasso

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

1. **CIRURGIA CARDÍACA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo de exames complementares: principalmente Cateterismo (datado do último ano)

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

Observação: Se o procedimento indicado for cirurgia de revascularização + troca valvar anexar Cateterismo e Ecocardiograma recentes.

1. **CIRURGIA CARDÍACA DE TROCA VALVAR, RECONSTRUÇÃO DA AORTA, FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL OU FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR.**

\* 02 (duas) vias do Laudo Médico para Emissão de AIH

\* 02 (duas) vias de TFD

\* Laudo de exames complementares: principalmente Ecocardiograma (datado do último ano)

\* Cartão Nacional do SUS

\* Documentação do paciente: CPF, RG e comprovante de endereço.

Observação: Para pacientes com idade superior a 40 anos é obrigatório Cateterismo pré-operatório.

3º - Nos casos de solicitação de CAT de urgência/emergência, o contato deverá ser feito somente entre o médico que está assistindo o paciente na unidade hospitalar e o médico da Central de Regulação Macrorregional através dos telefones da Central de Regulação Macrorregional/SUSFÁCIL ou no celular do plantonista.

A Central de Regulação Macrorregional/SUSFÁCIL intermediará junto ao prestador a vaga solicitada. Após a comunicação da vaga pela Central à Unidade Hospitalar para a realização do exame, toda a documentação citada na letra “a” deverá ser encaminhada juntamente com o paciente para o local de realização do exame.

4º - Os formulários preenchidos para solicitação de procedimento de alta complexidade não poderão conter nenhum tipo de rasura e nem campos em branco (principalmente os laudos para emissão de APAC), e ainda, deve ter letra legível.

5º - Enviar os pedidos protocolados, no período da virada de cota que será estabelecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, relacionando separadamente e encaminhando especificamente ao Setor de Alta Complexidade/Comissão Autorizativa da SMS-PM.

6º - Toda a documentação de solicitação dos procedimentos citados, deverá ser encaminhada ao Setor de Alta Complexidade/Comissão Autorizativa da SMS-PM e não ao prestador, com exceção do item “3º”.

7º - O contato referente às solicitações de procedimentos deverá ser feito entre a Secretaria Municipal de Saúde do município do paciente e a Comissão Autorizativa da SMS-PM, informação essa que deverá ser repassada ao paciente e a seus familiares.

8º - O Setor de Alta Complexidade/Comissão Autorizativa funcionará no período e local estipulados pela SMS-PM.

9º - A equipe responsável pelo Setor de Cardiologia/Comissão Autorizativa é composta por um médico cardiologista, um supervisor autorizador e uma equipe administrativa composta por dois servidores municipais da SMS-PM.

É necessário que estas informações sejam divulgadas para todos os municípios que pertencem à macrorregião, assim como aos responsáveis diretos pelo serviço.

A fim de resguardar o correto atendimento do usuário, comunicamos que as solicitações enviadas de forma incorreta, de desacordo com a PPI, serão devolvidas para as devidas correções.

**ANEXO III**

**NORMAS DE ENCAMINHAMENTO PARA HEMODINÂMICA E CIRURGIA CARDÍACA**

A finalidade do Anexo III é estabelecer normas para que os encaminhamentos sejam apenas de pacientes que se enquadrem no objeto do contrato.

  Este PROTOCOLO DE INDICAÇÃO, será portanto o elemento no qual a COMISSÃO AUTORIZATIVA, se baseará para elaborar o fluxo de encaminhamento.

  O objetivo deste documento, é evitar que a falta de critério no encaminhamento, ultrapasse os limites contratuais e inviabilize financeiramente o contrato.

  Com base neste Anexo, a COMISSÃO AUTORIZATIVA encaminhará apenas os pacientes da Macrorregião NOROESTE, dentro dos limites do contrato.

  Visando atingir os objetivos propostos, as normas de Encaminhamento para hemodinâmica e cirurgia cardíaca são as seguintes:

**1) CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS:**

  O primeiro critério a ser estabelecido é checar se o paciente reside na Macrorregião NOROESTE, cujos municípios estejam pactuados através de PPI.

  O segundo critério é verificar se o procedimento solicitado enquadra-se no objeto do Contrato.

**2) CONDIÇÕES DO ENCAMINHAMENTO:**

  A Unidade de Saúde de Cardiologia do CONTRATADO (U S C), funcionará no horário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

  Nos casos eletivos onde os pacientes não foram encaminhados por cardiologista do SUS, os mesmos deverão ser avaliados pelo cardiologista da Unidade Cardiológica do município CONTRATANTE, e posterior agendamento no mapa de atendimento do CONTRATADO pela Comissão Autorizativa.

  No período noturno, finais de semana e feriados, os casos de urgência serão encaminhados via SUSFÁCIL ao CONTRATADO.

Nos casos eletivos, o paciente deverá ser encaminhado à Unidade de Saúde de Cardiologia ou à Comissão Autorizativa do CONTRATANTE, de posse da documentação constante do Fluxo do Serviço de Cardiologia desta Secretaria Municipal de Saúde.

**3) ROTINAS PARA REALIZAR O ENCAMINHAMENTO:**

Nos casos eletivos, a "porta de entrada" dos pacientes para a utilização dos serviços contratados, somente será através do CONTRATANTE.

  O encaminhamento para a realização de exames complementares de cardiologia, será sempre avaliado e agendado pela Comissão Autorizativa do CONTRATANTE.

  Os casos que apresentarem características clínicas de urgência/emergência, serão imediatamente encaminhados ao CONTRATADO, via SUSFÁCIL.

 Nestes casos, o município de origem do paciente, deverá solicitar de imediato a reserva de leito na Central de Regulação - SUS FÁCIL.  Os encaminhamentos que forem realizados com relatório de médicos especialistas em cardiologia, serão agendados pela COMISSÃO AUTORIZATIVA.

  Os pacientes que espontaneamente procurarem o CONTRATADO, para realização de tratamento através do SUS contemplado por este contrato, suas despesas iniciais, correrão por conta do paciente, exceto nos casos que envolvam risco de morte.

  O pagamento destas despesas iniciais, como Consulta e E C G, serão da responsabilidade do paciente que voluntariamente procurou o CONTRATADO.

  Nesta circunstância, se o paciente ou seu responsável, desejar o atendimento pelo SUS, o CONTRATADO deverá encerrar o atendimento particular e solicitar, via SUSFÁCIL, a seqüência do tratamento ou, via Comissão Autorizativa, a liberação dos exames.

  Caso o paciente ou seu responsável, insistir no atendimento imediato, o CONTRATADO fica obrigado, após os esclarecimentos junto ao paciente, a seguir as determinações constantes do Memo Circular nº 0036/2002 – SES/MG, que trata da obrigatoriedade de existência de placas de avisos, colocadas em locais bem visíveis aos usuários, esclarecendo sobre a gratuidade do atendimento pelo SUS.

  Caso o paciente, após os atendimentos iniciais, manifestar interesse de cobertura pelo SUS, o CONTRATADO deverá solicitar, através do SUSFÁCIL, sua transferência, e após, o supervisor médico avaliará o caso.

**ANEXO IV**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO AUTORIZATIVA**

A finalidade deste documento, é estabelecer normas e mecanismos à serem realizados pelo CONTRATANTE durante o processo de encaminhamento dos pacientes da Macrorregião NOROESTE, a serem atendidos pelo CONTRATADO, nas áreas de Hemodinâmica, Marcapasso e de Cirurgia Cardiovascular.

Os Anexos integrantes do referido contrato, deverão ser elaborados por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá estar sempre atenta quanto aos problemas surgidos durante a execução do contrato celebrado , para que os mesmos encontrem uma solução imediata, evitando desentendimentos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, visando sempre manter a harmonia entre as partes pactuadas e o interesse maior que é o da população .

Por outro lado, este Contrato celebrado com base no teto financeiro, exigirá um controle absoluto, para que a distribuição da responsabilidade financeira pela sua manutenção, não recaia exclusivamente sobre o Município de Patos de Minas .

Dentro deste princípio primordial, o Regimento Interno da Comissão Autorizativa, é composto pelos seguintes artigos :

**1) COMPOSIÇÃO:**

A COMISSÃO AUTORIZATIVA, deve ser composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE

Seus membros deverão ter habilidade suficiente para enfrentar e contornar dificuldades que possam surgir quando da análise da documentação encaminhada pelos municípios pactuados.

Da mesma forma, frente à importância do controle financeiro do Contrato, esta Comissão deverá ser composta por servidores técnicos, qualificados para lidar com esta operacionalização.

**2) OBJETIVOS:**

O ANEXO II refere-se ao FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, que deve ser idêntico ao FLUXO DE ATENDIMENTO, realizado pelo CONTRATADO

O ANEXO III refere-se ao PROTOCOLO DE INDICAÇÃO, que especifica os casos que devem ser encaminhados ao CONTRATADO

O ANEXO IV refere-se à COMISSÃO AUTORIZATIVA, que deve seguir os requisitos estabelecidos pelo PROTOCOLO DE INDICAÇÃO de procedimentos

Demonstrar com clareza o conteúdo dos ANEXOS II, III e IV em reunião com os municípios pactuados da CIB Macro, dando ampla publicidade e divulgação.

Programar o atendimento dos pacientes encaminhados pela UNIDADE DE SAÚDE DE CARDIOLOGIA ( U S C ), do CONTRATANTE

Programar o atendimento dos pacientes da região Macrorregião NOROESTE que estiverem de acordo com o que determina o PROTOCOLO DE INDICAÇÃO.

Enviar por e-mail ao CONTRATADO a programação dos atendimentos do dia e se possível da semana

Elaborar um mapa de encaminhamento, para fornecer subsídios à Secretaria Municipal de Saúde, no acompanhamento da utilização do teto financeiro.

**ANEXO V**

**FLUXOGRAMA**

**Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade**

SMS – PM - CA

Médico preenche documentação necessária

Paciente atendido

Unidade de Saúde / SUS

**INÍCIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS**

Setor de Cardiologia SMS – PM

Recebe e confere documentação dos pacientes PM

Documentação correta?

SIM

Regulação verifica teto financeiro, PPI e prioridade

NÃO

Comissão Autorizativa autoriza solicitação

Paciente recebe a documentação e assina o recebimento

USUÁRIO ATENDIDO

**FIM**

Comissão Autorizativa entra em contato com o paciente comunicando autorização e agenda o procedimento.

**ANEXO VI**

**FLUXO DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA**

**(Fluxo Eletivo Geral)**

**SMS DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS**

**SMS – PM**

**SETOR DE ALTA COMPEXIDADE**

**HOSPITAL PRESTADOR**

**SMS – PM – CA/SUS**

**SUS-FÁCIL**

**(Reserva o leito)**

**HOSPITAL PRESTADOR**

***ENTRADA:***

internação

agendamento

***ÓRGÃO SUPERVISOR / AUTORIZADOR***